



**CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
"BATALHA ATIVA"**
Protocolo n.º 29/2017/GAP

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Considerando que ao abrigo do disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do Património, da Cultura, do Desporto, dos Tempos livres e da Promoção do Desenvolvimento;

Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza cultural e recreativa;

É celebrado entre os outorgantes a seguir identificados, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo relativo ao Programa "Batalha Ativa", o qual teve por base a deliberação n.º 2017/0160/DECD, de 10 de abril de 2017.

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado como **Município** ou **primeiro outorgante**;

SEGUNDO OUTORGANTE:

ATLÉTICO CLUBE DA BATALHA, com sede na Quinta do Sol, n.º 77 C – Casal do Quinta, Freguesia e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 510 471 811, representada por **Casimiro Vitória Gomes**, na qualidade de Presidente da Direção da Associação, adiante designado como **segundo outorgante**.

MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



**CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“BATALHA ATIVA”
Protocolo n.º 29/2017/GAP**

Cláusula 1ª

Objeto

1- Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo designado “Batalha Ativa”, aberto à população do Concelho da Batalha e que visa o fomento da prática desportiva ocasional, em formato de aulas de grupo, a decorrer em espaços exteriores da Vila da Batalha.

2 - A execução do referido programa determina a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Fomentar no Concelho da Batalha e junto da população, a prática da atividade física;
- b) Diversificar a oferta dos programas e das atividades físicas existentes no Concelho;
- c) Proporcionar semanalmente à população atividades relacionadas com a atividade física, capazes de fomentar hábitos de vida saudáveis.

Cláusula 2ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde 2 de maio de 2017 e vigorará até 28 de setembro de 2017.

Cláusula 3ª

Regime de comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Município da Batalha à associação **Atlético Clube da Batalha** para apoio à execução do programa “Batalha Ativa”, referido na cláusula primeira do presente contrato é correspondente ao valor de €2.000,00 (dois mil euros) conforme deliberação n.º 2017/0160/D.E.C.D., tomada na reunião de 10/04/2017, sendo pago em duas tranches, com os seguintes valores:

- ⌘ 1.ª Tranche: €1.000,00 (Mil euros) a pagar até final de junho/2017;
- ⌘ 2.ª Tranche: €1.000,00 (Mil euros) a pagar até final de setembro/2017.

MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



**CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“BATALHA ATIVA”
Protocolo n.º 29/2017/GAP**

Cláusula 4ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa “Batalha Ativa” apresentado ao primeiro outorgante, que constitui o objeto do presente contrato-programa;
- b) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- c) Prestar todas as informações que o primeiro outorgante entender necessárias solicitar.

Cláusula 5ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

- 1 - O primeiro outorgante fiscalizará a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, os inquéritos necessários e outras ações de vigilância, conforme especificado no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, aprovados pelo Município da Batalha, bem como todas as ações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 11 de outubro;
- 2 - O segundo outorgante deverá prestar, ainda, todas as informações solicitadas pelo Município acerca da execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6ª

Revisão do contrato-programa

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito;
- 2 - À revisão do presente contrato-programa aplica-se o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e subsidiariamente o estatuído no artigo 42º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

**CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“BATALHA ATIVA”
Protocolo n.º 29/2017/GAP**

Cláusula 7ª

Cessação do contrato-programa

À cessação do presente contrato-programa aplica-se o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e subsidiariamente o estatuído no artigo 43º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Cláusula 8ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento culposo do protocolo por parte do segundo outorgante confere ao Município o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula 9ª

Casos omissos

Para os casos omissos no presente contrato-programa aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10ª

Cabimento

Este contrato-programa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01 040701 do Orçamento e na rubrica 2 252 2017/70 ação 1 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezassete, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 201 de 12/04/2017, com o lançamento de compromisso n.º 13632 efetuado em 20/04/2017.

Cláusula 11ª

Publicitação

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, e dando cumprimento ao estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este contrato-programa será publicitado no portal do Município, em www.cm-batalha.pt



MUNICÍPIO DA BATALHA
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“BATALHA ATIVA”
Protocolo n.º 29/2017/GAP

Cláusula 12ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os documentos complementares, designadamente:

- Programa Desportivo e Cronograma financeiro.

Batalha, 02 de maio de 2017

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,




